SENTENÇA

PROCESSO:	**00009651.989.26-1**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista (CNPJ 51.455.087/0001-22) ○ Advogados: OAB/SP nº 115.584, OAB/SP nº 181.235, Douglas Bigarelli Rocha de Jesus, OAB/SP nº 206.295, Marcelo Aparecido da Silva, OAB/SP nº 215.049, Carlos Roberto Gasparini, OAB/SP nº 224.063, Renata Aparecida Miranda Teodoro, OAB/SP nº 262.745, OAB/SP nº 279.465 e OAB/SP nº 281.331
CONTRATADA:	• M4 Construções Ltda. (CNPJ 26.803.134/0001-34)
INTERESSADOS:	• Piter Aparecido dos Santos (CPF ***.347.768-**) • Joao Ramos de Almeida Neto (CPF ***.571.488-**)
ASSUNTO:	Processo nº 066/2025; Concorrência Eletrônica nº 001/2025; Contrato nº 128/2025, de 20/10/25. Objeto: execução de ponte de pequeno porte e recuperação de pavimentação asfáltica, sistemas de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Ribeirão das Lajes - Bairro Paysage - Vargem Grande Paulista/SP.
VALOR:	R$ 3.318.517,34
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO DEPENDENTE:	00010763.989.26-6
PROCESSO REFERENCIADO:	00007094.989.26-6

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, e o decorrente **Contrato nº 128/2025**, celebrado em 20/10/2025 entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa M4 Construções Ltda., tendo por objeto a execução de ponte de pequeno porte e a recuperação da pavimentação asfáltica, dos sistemas de águas pluviais e da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18QU-4I6N-85YG-6AVT

sinalização viária na Estrada Ribeirão das Lajes, Bairro Paysage, em Vargem Grande Paulista/SP.

Ao instruir a matéria, a Auditoria informou a inexistência de contratação anterior com a mesma finalidade, registrou que a vigência contratual estava prevista para se encerrar em 13/11/2026 e concluiu que as falhas identificadas comprometem a licitação e o contrato.

Em síntese, apontou a classificação inadequada do objeto como serviço comum de engenharia; deficiências no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e no Projeto Básico, inclusive quanto ao detalhamento técnico, às sondagens, às normas aplicáveis e aos critérios de medição; a ausência de licenças ambientais e de diretrizes para elaboração do Projeto Executivo; inconsistências na divulgação dos quantitativos e na previsão de visita técnica; e deficiências na orçamentação, compreendendo ausência de ART, pesquisa insuficiente de preços, utilização de referências desatualizadas, BDI sem justificativa e sobrepreço decorrente de duplicidade e sobreposição de itens, estimado em R$ 203.857,32.

Registrou, ainda, a falta de previsão de índice de reajuste, de demonstração do impacto orçamentário-financeiro e de cláusulas contratuais essenciais; a insuficiência do parecer jurídico; erros no Sistema Audesp e ausência de cadastro da obra no Sistema FARO; a falta de justificativa para a não adoção da metodologia BIM; falhas na segregação de funções e na fiscalização contratual, inclusive pela ausência de ART específica; e a inexistência de previsão de controle tecnológico da obra.

Adicionalmente, recomendou o aprimoramento do planejamento das contratações, dos critérios de subcontratação, da escolha do regime de execução e dos mecanismos de transparência e divulgação dos quantitativos medidos, bem como a avaliação da possível adoção da metodologia BIM em futuras contratações.

Regularmente notificada, a Prefeitura defendeu a regularidade da licitação e do contrato, sustentando que as falhas apontadas seriam, em sua

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18QU-4I6N-85YG-6AVT

maioria, formais e não teriam causado prejuízo ao erário ou comprometido a competitividade do certame. Alegou que o planejamento e os projetos apresentados eram suficientes para caracterizar o objeto e permitir a formulação das propostas, justificando as opções adotadas quanto ao regime de execução, ao licenciamento ambiental, à subcontratação e à elaboração do Projeto Executivo.

Quanto ao orçamento, contestou a caracterização de sobrepreço, afirmando que foram utilizados referenciais oficiais e pesquisa de mercado, sem demonstração de dano, e defendeu a metodologia empregada no cálculo do BDI e os critérios de reajuste previstos no edital.

Também justificou a ausência de ART nos documentos técnicos, as falhas de alimentação dos sistemas Audesp e FARO e a não adoção da metodologia BIM, reconhecendo, contudo, a necessidade de aperfeiçoamentos em procedimentos futuros.

No tocante à execução contratual, alegou que houve fiscalização por profissional habilitado, com acompanhamento técnico e controle da qualidade dos serviços, apesar de eventuais deficiências documentais e da ausência de previsão detalhada de ensaios laboratoriais. Informou, ainda, que acolheria sugestões relativas à transparência, à atualização orçamentária, à segregação de funções e ao planejamento das contratações.

Ao final, requereu o julgamento pela regularidade da licitação, do contrato e dos atos decorrentes, com o afastamento das falhas apontadas e a expedição de recomendações.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18QU-4I6N-85YG-6AVT

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Corte e da legislação aplicável.

As justificativas apresentadas pela Origem não são suficientes para afastar o conjunto de irregularidades constatadas, que alcança aspectos essenciais do planejamento, da definição do objeto, da formação do orçamento estimativo, da formalização contratual e do acompanhamento da execução.

A deficiência dos estudos e projetos técnicos compromete a adequada caracterização da obra e a segurança dos parâmetros utilizados para a formulação das propostas e o controle dos serviços executados. A isso se somam as inconsistências orçamentárias, incluindo a utilização de referências desatualizadas, a ausência de justificativa para o BDI e a identificação de sobrepreço estimado em R$ 203.857,32, cuja ocorrência não foi suficientemente afastada pelas justificativas apresentadas.

As falhas relativas à responsabilidade técnica, ao licenciamento ambiental, à formalização contratual e à alimentação dos sistemas oficiais reforçam o quadro de insuficiência dos procedimentos adotados. Da mesma forma, as deficiências na fiscalização e a ausência de previsão de controle tecnológico evidenciam fragilidades nos mecanismos destinados a assegurar a conformidade e a qualidade da obra.

Nesse contexto, a alegação de inexistência de prejuízo efetivo e a disposição de aperfeiçoar procedimentos futuros não são suficientes para sanar as impropriedades verificadas. Consideradas em conjunto, as ocorrências ultrapassam o caráter meramente formal e comprometem a regularidade do procedimento licitatório e do ajuste dele decorrente.

Diante desse cenário, acompanho as conclusões da Fiscalização quanto à irregularidade da matéria.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, e o decorrente Contrato nº 128/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18QU-4I6N-85YG-6AVT

empresa M4 Construções Ltda., bem como **ILEGAIS as despesas deles decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas futuras licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, aperfeiçoe o planejamento e a elaboração dos estudos e projetos técnicos, assegurando o adequado detalhamento do objeto, a realização dos levantamentos preliminares necessários e a compatibilidade dos orçamentos com os preços de mercado, mediante utilização de referências atualizadas e justificativa dos critérios adotados, inclusive quanto ao BDI e ao regime de execução.

RECOMENDO, ainda, que observe as exigências relativas à responsabilidade técnica, ao licenciamento ambiental, à previsão de índices de reajuste e de cláusulas contratuais obrigatórias, bem como aperfeiçoe a transparência e a alimentação dos sistemas oficiais, a segregação de funções e a fiscalização contratual, contemplando os procedimentos de controle tecnológico e os ensaios laboratoriais pertinentes à natureza da obra.

Por fim, **RECOMENDO** que avalie a viabilidade de adoção da metodologia BIM e implemente mecanismos que assegurem maior integração entre o planejamento, a contratação e o acompanhamento da execução das obras, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações desta Corte.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18QU-4I6N-85YG-6AVT

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 14 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18QU-4I6N-85YG-6AVT